



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conhecer a realidade de seu território E elaborar o seu plano de ação;			
Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;			Conselho Tutelar
Autar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;	Annual		
Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda;	Data prevista em lei nacional		CMDCA
Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda	Quando houver necessidade		CMDCA


Elaine Ferreira da Costa
Vice – Presidente do CMDCA

Cassilândia MS, 29 de maio de 2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

				Convênios e Projetos. CMDCA
<i>Campanha educativa nas escolas municipais e estaduais.</i>	Incentivar campanhas socioeducativas em parceria com a rede de proteção.	FMAS	Annual	CMDCA/CME
<i>Reuniões ordinárias do CMDCA.</i>	Reunião dos Conselheiros do CMDCA, para tratar assuntos de pauta, com a finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar e aprovar ações de proteção à Criança e ao Adolescente. Reuniões Extraordinárias sempre que houver necessidade.	FIA	Mensal; De acordo com o calendário anual do CMDCA.	Secretária Executiva - CMDCA
<i>18 de Maio – Dia Nacional de Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil.</i>	Realizar campanha de mobilização em áreas de vulnerabilidade da cidade. Realizar caminhada alusiva ao dia 18 de maio. Promover Campanhas Educativas nas Escolas Municipais.	SMAS	Maior de 2019/2020.	CMDCA; CONSELHO TUTELAR; SMAS.
<i>Dia da Criança</i>	Ser parecido, quando solicitado, nas diversas campanhas a serem realizadas neste dia no município.	-	Outubro de 2019/2020	CMDCA
<i>Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</i>	Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a convocação do Conselho	SMAS	Data prevista	Secretária Executiva -



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Adolescente	Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.			CMDCA
Captação de recursos para o FIA.	Visitar Empresas / Escritório de Contabilidade, fazer divulgação através de POST com numero CPF /Conta Corrente do FMIA, conscientizar da importância do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, pra que o contribuinte faça sua dedução de IR a favor do FMIA.	CMDCA	Annual	Câmara Organematária, CMDCA
Apoio aos Conselhos	Solicitar ao poder executivo, capacitação continua aos conselheiros de direitos e aos conselheiros tutelares. Convocação para o Conselheiro tutelar suplente para cobrir as férias, com prazo de 30 dias, ou outro período que por ventura houver vagância. Pagar diárias para secretária executiva, conselheiros de direito e governamentais e não governamentais e Conselheiros tutelares.		Annual	CMDCA
Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e				



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

129, todos da Lei nº 8.069/90;			Projetos.
Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;		Annual	CMDCA
Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;		Durante a gestão	CMDCA
Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOAS (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente.		Data específica	Câmara Setorial Legislativa e Câmara Orçamentária
Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;			Câmara Setorial Legislativa CMDCA
Divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;		Annual	
Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;		Annual	CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia *Estado de Mato Grosso do Sul.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2020 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Senhor Prefeito, **Jair Boni Cogo**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem os documentos abaixo relacionados, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, homologado através do Edital de Concurso Público n.º 001/2019 - J de 17 de julho de 2019.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal – Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Domingos de Souza França n.º 720 – centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de Bens ou Declaração Negativa de Bens
2. Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo –
3. Atestado Admissional;

CERTIDÃO:

certidões estaduais

- 1) cível
- 2) criminal;
- 3) crime militar;
- 4) tribunal regional federal
- 5) crime militar federal
- 6) polícia federal
- 7) quitação eleitoral

Uma fotocópia dos seguintes documentos; acompanhado dos originais para conferência:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Documentos de Quitação Militar;
- c) CPF;
- d) Identidade (n.º/nasc/filiação/data de expedição e local nasc.)
- e) Comprovante de última votação;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de nascimento ou estado civil;
- h) Certidão de escolaridade (Certificado); para Professores, o Certificado e o Histórico Escolar - cópia autenticada.
- i) Comprovação de exercício e inscrição profissional da Classe
- j) Pis ou Pasep (se não for inscrito, trazer declaração negativa de inscrição)
- k) Registro de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- l) Caderneta de vacinação dos filhos;
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Comprovante de residência.
- o) **Motoristas da Secretaria de Educação:** Trazer CNH categoria **D**, **Certificado** de Transporte Coletivo e **Certificado** de Transporte Escolar.
- p) **Motoristas da Secretaria de Saúde:** Trazer CNH categoria **D**, **Certificado** de Primeiros Socorros e **Certificado** de Condutores de Veículos de Emergência.

As fotocópias deverão ser apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia
Estado de Mato Grosso do Sul.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2020 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO ÚNICO

CARGO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
03	TARSIS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



RECOMENDAÇÕES Nº 0004/2020/01CGI/PM

Ao externa cumprimentos e objetivando a instrução do procedimentos administrativos nº 09.2020.0001443-5, e a recomendação nº 0003/2020/01PJ/CLA, instaurado por vossa excelência Dr. PEDRO OLIVEIRA MAGALHÃES promotor de justiça do ministério público de Cassilândia – MS, através do ofício nº 0226/2020/01PJ/CLA, sirvo – me do presente para opinar e recomendar ao excelentíssimo Sr. Prefeito JAIR BONI COGO e demais secretariados e responsável, para conscientização da seguinte recomendações feita por vossa excelência.

CONSIDERANDO que a recomendação de nº0005/2020/01PJ/CLA na data 06 de Maio de 2020, feita pelo promotor de justiça do Ministério Público, Município de Cassilândia Estado de Mato Grosso do Sul, através do ofício nº 140/2020, foi atendida por este órgão de controle interno, onde foram encaminhados ao excelentíssimo senhor prefeito JAIR BONI COGO e demais secretariados através de ofício junto cópia em anexos, para conscientização da seguintes recomendações feita por vossa excelência Dr. Pedro De Oliveira Magalhães, e na data 07 de Maio de 2020, encaminhando - se para departamento de protocolo para publicar no diário oficial o ato normativo de nº 01/2020, feita por esta controladoria reminiscente tipos de precauções a ser tomadas quanto à realização de licitações durante a pandemia de **COVID-19**.

CONSIDERANDO ao Ofício-Circular 01/2020, de 17/4/2020 do TCU (Tribunal de conta da União) onde a Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, composta pelos principais órgãos de controle do Estado e diversas instituições federais, estaduais e municipais, além da sociedade civil, em virtude das medidas de prevenção e isolamento social determinados pelo poder público durante a pandemia de COVID-19, recomenda a adoção das seguintes diretrizes gerais para a contratação de bens e serviços de natureza comum:

- a) Realizar contratações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 a partir de uma das três opções da Lei nº 13.979/2020, quais sejam:
 - a.1) dispensa de licitação (arts. 4º a 4º-F);
 - a.2) realização de Pregão com prazos procedimentais reduzidos à metade (art. 4º-G), preferencialmente Pregão Eletrônico; ou
 - a.3) execução de despesas via suprimento de fundos (ou adiantamento),



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



as quais tiveram seus limites de valor ampliados (art. 6º-A);

- b) Realizar contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, mediante licitação, com utilização preferencial do Pregão Eletrônico quando se tratar de bens ou serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia;
- por exemplo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mesmo após o advento da Lei nº 13.987/2020, a menos que haja orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, a recomendação aplicável a Municípios com menos de 15 mil habitantes é de licitar, preferencialmente via Pregão Eletrônico. Já para Municípios com 15 mil habitantes ou mais, e para os órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ressalvada orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, subsiste a obrigação de licitar via Pregão Eletrônico, como decorrência dos arts. 1º, §3º, e 52 do Decreto nº 10.024/2019, IN SEGES/ME nº 206/2019, e do Acórdão TCU nº 3.061/2019 – Plenário;
- c) Realizar contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, e que envolvam obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, mediante licitação, com utilização preferencial da modalidade RDC Eletrônico, quando couber;
- d) Nos casos de obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, não relacionados ao enfrentamento do COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, caracterizar, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação ou a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social, no caso de realização de licitação nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência (a depender do valor estimado).

d.1. Nesta hipótese, recomenda-se que a Administração se assegure, inclusive mediante previsão expressa em Edital, do cumprimento de medidas de prevenção, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras;

d.2. Necessário observar que não se trata aqui de invasão da Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso do Sul às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades jurisdicionadas no sentido de (i) mitigar a propagação da



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), (II) estimular a participação de empresas interessadas em certames que envolvam recursos federais, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e (III) salvaguardar os agentes de compras;

- e) além da possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços quando cabível, se, nas hipóteses dos itens (a), (b) e (c) acima, a circunstância fática alinhar-se ao permissivo do art. 24, IV, ou do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, será viável a dispensa por situação emergencial ou a inexigibilidade, respectivamente, observada a adequada instrução do processo administrativo, inclusive quanto aos elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da mesma lei.

2. Alertamos que a marcação de sessões públicas *in loco* nesse período possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, conseqüentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração. Além disso, oferece risco de contágio aos representantes das empresas que se fizerem presentes, bem como aos agentes de compras (membros de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipes de apoio), que são fundamentais para o adequado funcionamento dos órgãos públicos durante a crise que estamos todos vivenciando.

3. Por fim, no intuito de assegurar que a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração pública possa ser acompanhada tempestivamente pelos órgãos de controle e de combate à corrupção, bem como pela sociedade em geral, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), independentemente do regime de excepcionalidade vigente no País, recomendamos que todos os dados e informações relativas à execução da despesa e receita sejam divulgadas nos respectivos portais da transparência, a exemplo de:

- a) Editais dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- b) Todas as propostas de preços apresentadas nos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



- c) Todas as Atas das sessões realizadas em razão dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
 - d) Atos de adjudicação e homologação dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços, bem como das publicações realizadas na forma prevista em lei;
 - e) Contratos e respectivos anexos, decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços; e
 - f) Notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais, boletins de medição etc., decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços.
4. Na oportunidade, em razão da atipicidade do regime de execução, recomendamos, ainda, que os procedimentos de contratação de bens e serviços voltados ao combate à pandemia do COVID- 19, bem como os respectivos contratos, propostas de preços, processos de pagamento e etc., sejam publicados em espaços especialmente criados para essa finalidade no Portal da Transparência desse Município, conforme estabelece o Art. 4º, §2º da lei 13.979/2020.
5. Aproveitamos para colocar a Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso do Sul à disposição para demais informações ou esclarecimentos necessários e informar que todas as informações relativas a orientações sobre os assuntos do COVID-19, emitidos pela rede ou por seus parceiros, estarão no site <http://www.rededecontrolems.org.br/>.

CONSIDERANDO que cabe ao sistema de controle interno alerta formalmente a autoridade administrativa competente para que adote, sob pena de responsabilidade solidaria, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em danos ou prejuízos ao erário, praticados por agente públicos, ou quanto não forem prestadas as contas ou, quando ocorre desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

CONSIDERANDO que o ministério público tem o dever institucional de proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação legislação, conforme dispõem o art.127, “caput”, e o art.129, inciso III, ambos da CF/88;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
CGI – Controlador Geral Interno



CONSIDERANDO a necessidade de haver fiscalização dos atos da administração Pública em todas as esferas, visando evitar a prática de atos de improbidade administrativa, o aumento do endividamento do município e do estado, notadamente no que pertine as contratações levadas e efeito sob a égide da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO todas as recomendações sugeridas, onde a Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, composta pelos principais órgãos de controle do Estado e diversas instituições federais, estaduais e municipais, além da sociedade civil, em virtude das medidas de prevenção e isolamento social, esse órgão de controle interno passa a:

OPINAR, tendo em vista, portanto, que a contratação direta permanece sendo exceção e a realização de licitação a regra, mesmo que durante o período de calamidade pública de saúde em razão a COVID – 19, recomendando, com fulcro no art. 129, inciso, III da CF, e artigo 26, IV, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar estadual nº 75/1994, ao excelentíssimo senhor prefeito JAIR BONI COGO e a quem possa interessar

Conforme Anexos.

Cassilândia 08 de Julho de 2020.

Respeitosamente,

Adevaír Cândido de Oliveira
Controlador Interno, Município de Cassilândia - MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

				Convênios e Projetos. CMDCA
<i>Campanha educativa nas escolas municipais e estaduais.</i>	Incentivar campanhas socioeducativas em parceria com a rede de proteção.	F/MAS	Annual	CMDCA/CME
<i>Reuniões ordinárias do CMDCA.</i>	Reunião dos Conselheiros do CMDCA, para tratar assuntos de pauta, com a finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar e aprovar ações de proteção à Criança e ao Adolescente. Reuniões Extraordinárias sempre que houver necessidade.	F/IA	Mensal; De acordo com o calendário anual do CMDCA.	Secretária Executiva - CMDCA
<i>18 de Maio – Dia Nacional de Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil.</i>	Realizar campanha de mobilização em áreas de vulnerabilidade da cidade. Realizar caminhada alusiva ao dia 18 de maio. Promover Campanhas Educativas nas Escolas Municipais.	SMAS	Maior de 2019/2020.	CMDCA; CONSELHO TUTELAR; SMAS.
<i>Dia da Criança</i>	Ser parecido, quando solicitado, nas diversas campanhas a serem realizadas neste dia no município.	-	Outubro de 2019/2020	CMDCA
<i>Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do</i>	Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a convocação do Conselho	SMAS	Data prevista	Secretária Executiva -



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Adolescente	Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.			CMDCA
Captação de recursos para o FIA.	Visitar Empresas / Escritório de Contabilidade, fazer divulgação através de POST com numero CPF /Conta Corrente do FMIA, conscientizar da importância do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, pra que o contribuinte faça sua dedução de IR a favor do FMIA.	CMDCA	Annual	Câmara Organematária, CMDCA
Apoio aos Conselhos	Solicitar ao poder executivo, capacitação continua aos conselheiros de direitos e aos conselheiros tutelares. Convocação para o Conselheiro tutelar suplente para cobrir as férias, com prazo de 30 dias, ou outro período que por ventura houver vagância. Pagar diárias para secretária executiva, conselheiros de direito e governamentais e não governamentais e Conselheiros tutelares.		Annual	CMDCA
Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e				



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

129, todos da Lei nº 8.069/90;				Projetos.
Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;		Annual		CMDCA
Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;		Durante a gestão		CMDCA
Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOAS (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente.		Data específica		Câmara Setorial Legislativa e Câmara Orçamentária
Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;				Câmara Setorial Legislativa CMDCA
Divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;		Annual		
Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;		Annual		CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conhecer a realidade de seu território E elaborar o seu plano de ação;			
Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;			Conselho Tutelar
Autar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;	Annual		
Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda;	Data prevista em lei nacional		CMDCA
Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda	Quando houver necessidade		CMDCA


Elaine Ferreira da Costa
Vice – Presidente do CMDCA

Cassilândia MS, 29 de maio de 2020



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

RESOLUÇÃO de Nº 005/2020

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO PLANO DE AÇÃO DO
CMDCA – 2019-2020**.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia,
Regulamento pela a Lei Municipal Complementar 185/2016 de 13 de julho de 2016, no
uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme deliberado pela plenária em Reunião
ordinária do dia 29 de Maio 2020,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar **O PLANO DE AÇÃO DO CMDCA**, para o exercício de 2019 - 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia MS, 29 de Maio 2020.

Elaine Ferreira da Costa

Vice - Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1494

Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)